



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA  
ESTADO DE GOIÁS**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1468/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2.020.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
E DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GOIANDIRA/GO PARA A  
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE GOIANDIRA, ESTADO DE GOIÁS** no uso de suas atribuições  
legais e constitucionais, especialmente, inciso VI, do artigo 29, inciso XI, do artigo  
37 e do §4º do artigo 39, todos da Constituição Federal, faz saber que o Plenário  
aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal  
de Goiandira/GO, relativos aos exercícios de 2021 a 2024, nos termos do artigo 37,  
incisos XI combinado com o artigo 39, §4º da Constituição Federal, conforme  
redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais nº. 19 e 25 serão pagos  
em parcela única mensal na seguinte conformidade:

I – O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara  
Municipal de Goiandira para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em **R\$  
4.304,78 (quatro mil trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

II – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Goiandira  
para a Legislatura 2021/2024, fica fixado em **R\$5.064,45 (cinco mil sessenta e  
quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

**Art. - 2º**- Fica assegurado aos Vereadores e ao Presidente da Câmara  
Municipal de Goiandira/GO, o recebimento de adicional de 1/3 (um terço) de férias  
e décimo terceiro salário (gratificação natalina), esta correspondente a 1/12 (um

doze avos) por mês de efetivo exercício do mandato do ano em curso, em parcela única anual.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos subsídios ora fixados revisão geral anual a partir de Janeiro de 2021, mediante lei específica, observadas as disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal e vigência da **Lei Complementar Federal nº 173/2020**.

**Art. - 4º**- Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores de que trata o artigo 1º. desta Lei, poderão ser imediatamente reduzidos, na hipótese de ultrapassados os limites de despesas, previstos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. - 5º** - É expressamente vedado pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. - 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. - 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e a produzir os seus efeitos em 1º de Janeiro de 2021, quando se inaugura a nova legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiandira, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Agosto de 2020.



**ANTÔNIO RAIMUNDO SOBRINHO**  
Presidente

SANCIONO A SEGUINTE LEI EM TODOS OS SEUS ARTIGOS , CONFORME O ARTIGO 49, PARÁGRAFO 3º DA LEI 721 DE 05 DE ABRIL DE 1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA) E ARTIGO 86, ITEM 2, RESOLUÇÃO Nº 108 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

GOIANDIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2020.



**ANTÔNIO RAIMUNDO SOBRINHO**  
PRESIDENTE